DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 8
Extrato 8

Poder Legislativo 9
Atos Legislativos 9
Atos de Mesa 9
Concursos Públicos/Processos Seletivos 12
Edital 12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Severinia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Severinia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.severinia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Severinia
CNPJ 46.596.235/0001-99
Rua Capitão Augusto de Almeida, 332
Telefone: (17) 3817-3300
Site: www.severinia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Câmara Municipal de Severinia
CNPJ 51.359.800/0001-34
Rua Dr. Salomão Galib Tannuri, 310
Telefone: (17) 3817-2110
Site: www.camaraseverinia.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Severínia SAAE
CNPJ 01.819.471/0001-99
Praça Antonio Augusto A. Fortes, S/N - Centro
Telefone: (17) 3817-2003

Instituto de Previdência Municipal de Severínia
CNPJ 07.216.942/0001-50
Rua Capitão Augusto de Almeida, 395
Telefone: (17) 3817-22020
Site: www.ipremseverinia.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Severinia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.severinia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.720, DE 06 DE JANEIRO DE 2023

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA EXERCÍCIO DE 2023, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN, Prefeita Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica incluído no Orçamento vigente do Município, crédito adicional Especial e Suplementar, no valor de **R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)**, para os fins que se especifica:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.16 – ESPORTE, LAZER, TURISMO E JUVENTUDE	
27.813.0021.1006.0000 – Obras de Infra-Estrutura	
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – Fonte 02 – C.A. 100.127 – Termo de Convênio 102858/2022	R$ 1.500.000,00
SUBTOTAL	**R$ 1.500.000,00**
TOTAL GERAL	**R$ 1.500.000,00**

Art. 2° O crédito de que trata o artigo 1°, será integralmente coberto com recursos provenientes do **excesso de arrecadação**, nos termos dos artigos 41 e 43, § 1°, inciso II, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, destinados a realização de despesa no Orçamento em vigência, referente ao Termo de Convênio 102858/2022 firmado entre o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Regional e o Município de Severínia.

PLANO DE APLICAÇÃO	R$
Termo de Convênio 102858/2022 – FONTE 02 – C.A. 100.127 – Termo de Convênio 102858/2022	R$ 1.500.000,00
Total Geral	**R$ 1.500.000,00**

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2023, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º Esta lei será suplementada se necessário nos moldes do inciso I, artigo 4°, da Lei 2.716, de 17 de novembro de 2022.

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia/SP, em 06 de janeiro de 2023.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN
Prefeita Municipal

Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, proveu o registro na Secretaria Municipal e publicou no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO
Chefe de Gabinete

.....

LEI Nº 2.721, DE 06 DE JANEIRO DE 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL NO EXERCÍCIO DE 2023, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN, Prefeita Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município, crédito adicional especial, no valor de **R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais)**, para os fins que se especifica:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.16.10 – ESPORTE, LAZER, TURISMO E JUVENTUDE	
27.813.0021.1006.0000 – Obras de Infra-Estrutura	
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – Fonte 92 – C.A. 100.101 – Sel. J Academia ao Ar Livre	R$ 22.500,00
SUBTOTAL	**R$ 22.500,00**
TOTAL GERAL	**R$ 22.500,00**

Art. 2º O crédito de que trata o artigo 1°, será coberto integralmente com recursos provenientes do **superávit financeiro**, apurado no encerramento do exercício de 2022, nos termos dos artigos 41 e 43, § 1°, inciso I, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, destinados a realização de despesa no Orçamento em vigência. O presente crédito foi apurado por fonte de recursos e código de aplicação, conforme detalhamento abaixo:

RECURSOS	CONTA BANCÁRIA	R$
C.A. 100.101 – Sel. J Academia ao Ar Livre	Banco do Brasil, Ag. 6911-6, C/C 11900-8	R$ 22.500,00
TOTAL		**R$ 22.500,00**

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2023, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º Esta lei será suplementada se necessário nos moldes do inciso I, artigo 4°, da Lei 2.716, de 17 de novembro de 2022.

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia/SP, em 06 de janeiro de 2023.
GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN
Prefeita Municipal

Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, proveu o registro na Secretaria Municipal e publicou no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO
Chefe de Gabinete

.....

LEI Nº 2.722, DE 06 DE JANEIRO DE 2023

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA EXERCÍCIO DE 2023, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN, Prefeita Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica incluído no Orçamento vigente do Município, crédito adicional Especial e Suplementar, no valor de **R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, para os fins que se especifica:

02 - PODER EXECUTIVO	
02.07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0007.2022.0000 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – Fonte 92 – C.A. 301.334 – Resolução SS 155 de 11-11-22	R$ 500.000,00
SUBTOTAL	**R$ 500.000,00**
TOTAL GERAL	**R$ 500.000,00**

Art. 2º O crédito de que trata o artigo 1°, será coberto integralmente com recursos provenientes do **superávit financeiro**, apurado no encerramento do exercício de 2022, nos termos dos artigos 41 e 43, § 1°, inciso I, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, destinados a realização de despesa no Orçamento em vigência. O presente crédito foi apurado por fonte de recursos e código de aplicação, conforme detalhamento abaixo:

RECURSOS	CONTA BANCÁRIA	R$
C.A. 301.334 – Resolução SS 155 de 11-11-22	Banco do Brasil, Ag. 6911-6, C/C 5893-9	R$ 500.000,00
TOTAL		**R$ 500.000,00**

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2023, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º Esta lei será suplementada se necessário nos moldes do inciso I, artigo 4°, da Lei 2.716, de 17 de novembro de 2022.

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia/SP, em 06 de janeiro de 2023.
GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN
Prefeita Municipal

Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, proveu o registro na Secretaria Municipal e publicou no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO
Chefe de Gabinete

.....

LEI Nº 2.723, DE 06 DE JANEIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO E ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 2.309/2018.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN, Prefeita Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que são atribuídas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ela SANCIONA E PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a adequar o valor do salário mínimo para o ano de 2023, no Município de Severínia, no valor de R$ 1.320 (um mil trezentos e vinte reais), para os servidores ativos, aposentados e pensionistas, da Administração direta e indireta, com vencimentos inferiores ao salário mínimo nacional, conforme previsto no inciso VII, do artigo 7°, da Constituição Federal, parágrafo único do artigo 50, da Lei Municipal n° 1.673/2006 e § 3°, do artigo 98 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único. A adequação de que trata *caput* deste artigo será retroativa a 1° de janeiro de 2023.

Art. 2° As referências de que tratam os anexos III e IV da Lei Municipal n° 2.309, de 05 de abril de 2018, passam a vigorar da seguinte forma:

ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES EFETIVOS

REFERÊNCIA	VALOR
A	R$ 1.320,00
B	R$ 1.320,00
C	R$ 1.320,00
D	R$ 1.400,00
E	R$ 1.450,00
F	R$ 1.500,00

G	R$ 1.600,00
H	R$ 1.650,00
I	R$ 1.700,00
J	R$ 1.789,14
K	R$ 1.850,00
L	R$ 1.910,00
M	R$ 2.000,00
N	R$ 2.100,00
O	R$ 2.700,00
P	R$ 2.890,00
Q	R$ 3.100,00
R	R$ 3.200,00
S	R$ 4.200,00
T	R$ 4.750,00
U	R$ 5.500,00

ANEXO IV
TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES COMISSIONADOS

REFERÊNCIA	VALOR
A	R$ 1.320,00
B	R$ 1.320,00
C	R$ 1.320,00
D	R$ 1.320,00
E	R$ 1.320,00
F	R$ 1.320,00
G	R$ 1.320,00
H	R$ 1.341,96
I	R$ 1.453,84
J	R$ 1.565,69
K	R$ 1.677,50
L	R$ 1.789,14
M	R$ 1.901,20
N	R$ 2.057,75
O	R$ 2.236,69
P	R$ 2.684,02
Q	R$ 3.059,62
R	R$ 3.829,31
S	R$ 4.025,97
T	R$ 4.746,36
U	R$ 5.368,04

Art. 3° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão â conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia/SP, em 06 de janeiro de 2023.
GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN
Prefeita Municipal

Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, proveu o registro na Secretaria Municipal e publicou no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO
Chefe de Gabinete

.....

LEI Nº 2.724, DE 06 DE JANEIRO DE 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER REPASSE FINANCEIRO AO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA E ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA CONTABILIDADE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA (SAAE).

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN, Prefeita Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZER SABER, que a Câmara Aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a fazer repasse financeiro ao SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto no valor de até R$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais).

Parágrafo Único. O valor será repassado à Autarquia em uma única parcela após apuração do montante necessário para cobrir as despesas correntes.

Art. 2° Fica criado o crédito adicional suplementar na contabilidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Severínia – SAAE, recursos financeiros complementares no montante de até **R$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais)** para atendimento dos serviços básicos de fornecimento de água e coleta de esgoto no Município.

03 – SERVIÇO AUT. DE ÁGUA E ESGOTO SEVERINIA	
03.03 – SERVIÇOS AUTONOMOS DE ÁGUA E ESGOTO DE SEVERÍNIA	
17.512.0011.2030.0000 – Abastecimento de Água	
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – Fonte 04 – C.A. Geral – 110.000	R$ 550.000,00
Total Geral	**R$ 550.000,00**

Parágrafo Único. O crédito de que trata o artigo 1°, será integralmente coberto com recursos provenientes do **excesso de arrecadação**, nos termos dos artigos 41 e 43, § 1°, inciso II, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, destinados a realização de despesa no Orçamento em vigência.

PLANO DE APLICAÇÃO	
Aporte Financeiro para compra de reservatórios	R$ 550.000,00
Total Geral	**R$ 550.000,00**

Art. 3º Considerando o dinamismo que envolve o processo de planejamento dos gastos públicos, a movimentação orçamentária de que trata a presente lei

destina-se a criar dotação necessária à execução orçamentária do exercício de 2023, sendo que tais alterações não afetam o resultado das metas estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2023, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 6° Esta lei será suplementada se necessário nos moldes do inciso I, artigo 4°, da Lei 2.716, de 17 de novembro de 2022.

Art. 7º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia/SP, em 06 de janeiro de 2023.
GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN
Prefeita Municipal

Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, proveu o registro na Secretaria Municipal e publicou no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO
Chefe de Gabinete

.....

LEI Nº 2.725, DE 06 DE JANEIRO DE 2023

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA A APROVAR A ALTERAÇÃO NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO RIO GRANDE.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN, Prefeita Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a aprovar a alteração no protocolo de intenções do Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande do qual esse município participa, para incluir no rol de objetivos do CODEVAR, no artigo 8° do Protocolo de Intenções e no artigo 4° do Estatuto, a prestação de serviço de inspeção delegada a Consórcio, para produtos de origem animal e vegetal no âmbito dos municípios integrantes do consórcio

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as diposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia/SP, aos 06 de janeiro de 2023.
GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN
Prefeita Municipal

Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, proveu o registro na Secretaria Municipal e publicou no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO
Chefe de Gabinete

.....

LEI Nº 2.726, DE 06 DE JANEIRO DE 2023

REVOGA A LEI MUNICIPAL N° 2.156, DE 28 DE SETEMBRO DE 2014, E A LEI MUNICIPAL N. 2.327, DE 05 DE ABRIL DE 2018.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN, Prefeita Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Ficam revogadas:

I – A Lei Municipal n° 2.156, de 28 de setembro de 2014, que institui mão de tráfego único em parte da rua capitão augusto de almeida, área de entrada do Município de Severínia;

II – A Lei Municipal n° 2.327, de 05 de abril de 2018, que autoriza o Município de Severínia a receber em doação os bens imóveis que especifica.

Art. 2° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia/SP, em 06 de janeiro de 2023.
GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN
Prefeita Municipal

Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, proveu o registro na Secretaria Municipal e publicou no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO
Chefe de Gabinete

.....

LEI Nº 2.727, DE 06 DE JANEIRO DE 2023

ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 2.681, DE 16 DE MARÇO DE 2022.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN, Prefeita do Município de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que são atribuídas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° Fica alterado o § 3°, do artigo 4º, da Lei nº 2.681, de 16 de março de 2022, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"...

§3º Perderá o direito ao recebimento do Cartão-Alimentação:

I – Por um mês, o servidor que:

a) Faltar injustificadamente ao serviço;

b) Deixar de cumprir integralmente a jornada diária de trabalho;

c) Faltar por mais de 5 dias corridos ou intercalados, de

forma justificada;

d) Receber qualquer tipo de sanção prevista no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Severínia.

..."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia/SP, em 06 de janeiro de 2023.
GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN
Prefeita Municipal

Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, proveu o registro na Secretaria Municipal e publicou no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO
Chefe de Gabinete

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.728, DE 06 DE JANEIRO DE 2023

INSTITUI O PROGRAMA "SEVERÍNIA CIDADÃO EM DIA", DESTINADO À REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SEVERINIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN, Prefeita Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Severínia, Estado de São Paulo, o Programa "**SEVERÍNIA CIDADÃO EM DIA**" destinado a oferecer aos devedores da Administração Municipal a oportunidade de regularizar suas dívidas tributárias e não tributárias, inscritos ou não em Dívida Ativa, constituídas de oficio ou declaradas espontaneamente, remanescentes de parcelamentos anteriores, discutidas judicialmente em ação proposta pelo sujeito passivo ou em fase de execução fiscal, bem como as decorrentes de condenação judicial em ação judicial de qualquer natureza em que figurar como credora a Fazenda Pública Municipal.

§ 1° Ingresso no Programa "**SEVERÍNIA CIDADÃO EM DIA**" dar-se-á por adesão do devedor ao Programa.

§ 2° O devedor poderá aderir ao Programa "**SEVERÍNIA CIDADÃO EM DIA**" no período de publicação da presente Lei, até o dia 31 de dezembro de 2023.

Art. 2° O Programa de que trata a presente lei abrange, exclusivamente, os débitos relativos à sua vigência e em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2022.

Art. 3° O Programa de que trata a presente Lei contempla descontos de juros moratórios e multa e poderão ser pagos à vista, **em única parcela**, ou parcelado em até **12 (doze) vezes**, da seguinte forma:

I - pagamento à vista, em única parcela, a ser pago em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do acordo:

a) desconto de **90% (noventa por cento)** dos juros moratórios;

b) desconto de **90% (noventa por cento)** do valor da multa;

II - pagamento parcelado em **até 12 (doze) parcelas**, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Termo de Adesão, sendo o vencimento das demais parcelas todos os dias 10 (dez) de cada mês ou primeiro dia útil subsequente:

a) descontos de **70% (setenta por cento)** dos juros de mora, **60% (sessenta por cento)** do valor da multa para pagamento em até **12 (doze) parcelas**.

§ 1° O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 2° Valores penhorados em processos judiciais não poderão ser utilizados no Programa "**SEVERÍNIA CIDADÃO EM DIA**".

§ 3° As custas processuais incidentes sobre os créditos já ajuizados, bem como emolumentos de Cartório incidentes sobre as dividas protestadas deverão ser pagas pelo contribuinte na mesma data do pagamento da parcela à vista ou da primeira parcela do acordo.

§ 4° Para a consolidação do débito, a atualização monetária será calculada até a data da adesão, nos termos da legislação vigente.

Art. 4° A adesão será aceita pelo contribuinte, mediante preenchimento de formulário próprio, conforme ANEXO ÚNICO à esta Lei Complementar e implica em confissão irretratável da sua existência e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como na desistência de eventuais recursos já interpostos.

Art. 5° Os demais parcelamentos já celebrados pela Administração Municipal, previstos no Código Tributário Municipal, continuarão a existir na forma daquele dispositivo, ressalvando-se, porém, que não se beneficiarão deste Programa.

Art. 6° O saldo dos débitos parcelados vincendos e desde que sem parcelas vencidas, e a pedido do contribuinte, poderão ser objeto deste Programa, podendo ser pago à vista ou reparcelado nos termos do artigo 3º desta Lei Complementar.

Art. 7° A adesão ao Programa **"SEVERÍNIA CIDADÃO EM DIA"** será cancelada e rescindida retornando os débitos à sua origem, nas seguintes hipóteses:

I - pelo descumprimento de quaisquer exigências desta Lei Complementar, inclusive informações falsas;

II - pelo atraso no pagamento de qualquer parcela por prazo superior a 60 (sessenta) dias;

III - pela falência decretada ou a insolvência civil da pessoa jurídica.

Parágrafo único. O eventual atraso no pagamento das parcelas implicará com os acréscimos legais previstos em Lei, ou seja, Multa de 2% e juros de 1% ao mês.

Art. 8º A rescisão de que trata o artigo 7º desta Lei

Complementar independe de notificação ou interpelação prévia e implica em:

I - perda de todos os benefícios concedidos por esta Lei Complementar;

II - a exigibilidade do saldo remanescente correspondente à diferença entre o valor pago e o valor originário da dívida;

III - a inscrição do saldo remanescente em Dívida Ativa, caso ainda não inscrito, para cobrança judicial;

IV - demais medidas que se fizerem necessárias para a recuperação do crédito.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, por Decreto, no que for necessário ou em casos que ensejarem dúvidas, para melhor eficácia de sua aplicabilidade, sem prejuízo da disciplina por atos complementares do Departamento Jurídico da Prefeitura de Severínia e da Secretaria Municipal competente.

Art. 10 Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Severínia/SP, em 06 de janeiro de 2023.
GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN
Prefeita Municipal

Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, proveu o registro na Secretaria Municipal e publicou no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO
Chefe de Gabinete
ANEXO ÚNICO

TERMO DE OPÇÃO PELO REGIME DE PARCELAMENTO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR nº _____/2023.

Eu, _____, RG nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado na _____, venho respeitosamente REQUERER autorização para PARCELAMENTO DE DÉBITOS relativo a(o) _____ do(s) exercício(s) de _____, o(s) qual(quais) RECONHEÇO E CONFESSO, incidente(s) sobre o CADASTRO Nº _____, em _____ parcelas no valor de R$ _____.

Estou ciente de que as parcelas poderão ser corrigidas a partir de 1º de janeiro de 2023, nos termos do parágrafo único, do artigo 7º da Lei Complementar nº _____/2023, e que o carnê/boleto emitido neste ato refere-se ao parcelamento em sua totalidade.

Declaro, ainda, estar ciente de que o rompimento deste parcelamento, por qualquer um dos motivos previstos no artigo 7º da Lei Complementar nº _____/2023, acarretará a imediata retomada da cobrança, por via administrativa ou judicial, conforme se verifica na hipótese, do remanescente do débito, conforme previsto no artigo 8º da Lei Complementar nº _____/2023.

Declaro, por fim, a DESISTÊNCIA de quaisquer parcelamentos vigentes até a data da assinatura deste TERMO DE ADESÃO, bem como de quaisquer recursos administrativos ou judiciais interpostos.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Severínia, _____ de _____ de 2023.

_____
Assinatura

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.729, DE 06 DE JANEIRO DE 2023

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 1.673, DE 03 DE OUTUBRO DE 2006.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN, Prefeita Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° O artigo 114 da Lei Complementar n° 1.673, de 03 de outubro de 2006 passa a ter a seguinte redação:

Art. 114 É assegurado ao funcionário o direito à licença recebendo seus vencimentos e vantagens do seu cargo efetivo para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão ou ainda, para participar de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por funcionários públicos para prestar serviços a seus membros, observado o disposto no inciso XI do artigo 126, parágrafo único, desta Lei, conforme o disposto em regulamento e observado seguinte limite de 1 (um) servidor por entidade.

Art. 2° O § 1°, 2° e 5°, do artigo 122, da Lei Complementar n° 1.673, de 03 de outubro de 2006, passa a ter a seguinte redação:

"...

§ 1° Para exercício de cargo em comissão ou função de confiança a cessão far-se-á mediante convênio, junto ao cessionário, sendo que o município não arcará com o ônus da remuneração do servidor até que seja formalizado o convênio com o cessionário.

§ 2° Na hipótese de o funcionário ser cedido à autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista do Município, o mesmo não terá prejuízo de seus

vencimentos que serão pagos pelo cedente.

(...)

§ 5° Em caso de cessão de servidor feita entre o Poder Legislativo e o Poder Executivo, poderá o servidor cedido optar por continuar a perceber a remuneração paga pelo Poder concedente.

Art. 3° O inciso XI do artigo 126, da Lei Complementar n° 1.673, de 03 de outubro de 2006, passa a ter a seguinte redação:

Art. 126 (...)

(...)

XI – Licença para o desempenho de mandato classista, participação de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por funcionários para prestar serviços a seus membros, mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizado da profissão.

Art. 4° Fica revogado o artigo 9°, da Lei Complementar n° 2.594, de 18 de maio de 2021.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Severínia/SP, em 06 de janeiro de 2023.
GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN
Prefeita Municipal

Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, proveu o registro na Secretaria Municipal e publicou no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO
Chefe de Gabinete

.....

Licitações e Contratos

Extrato

1º TERMO DE ADITAMENTO - **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA-SP – **CONTRATADA:** ISILDA APARECIDA DA SILVA VAROLO 25579815832 (CNPJ:44.395.678/0001-96), **CONTRATO N.º** 18/2022, REFERENTE À DISPENSA N.° 08/2022 – **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE OFICINA SOCIOEDUCATIVA E DE CONVIVÊNCIA PARA O SCFV DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS, NA ÁREA DE BORDADO.

Conforme justificativas e parecer favorável da área técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, o presente instrumento tem por finalidade formalizar a prorrogação do prazo de vigência e execução contratual com manutenção de valor de hora aula por 10 (dez) meses a contar de 01/01/2023, com a manutenção do valor de R$15,00 (quinze reais), por hora aula, podendo ser de até 26 (vinte e seis) horas semanais.

VALOR MENSAL: R$1.560,00 (hum mil e quinhentos e sessenta reais).

VALOR TOTAL: R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA CONTATUAL: 01/01/2023 à 16/11/2023

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN - PREFEITA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

1º TERMO DE ADITAMENTO - **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA-SP – **CONTRATADA:** YASMIM FERNANDA DA COSTA 46253536885 (CNPJ: 41.676.003/0001-27), **CONTRATON.º** 20/2022, REFERENTE À DISPENSA N.° 10/2022 – **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE OFICINA SOCIOEDUCATIVA E DE CONVIVÊNCIA PARA O SCFV DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS, NA ÁREA DE ESPORTE E LAZER.

Conforme justificativas e parecer favorável da área técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, o presente instrumento tem por finalidade formalizar a prorrogação do prazo de vigência e execução contratual com manutenção de valor de hora aula por 10 (dez) meses a contar de 01/01/2023, com a manutenção do valor de R$15,00 (quinze reais), por hora aula, podendo ser de até 29 (vinte e nove) horas semanais.

VALOR MENSAL: R$1.740,00 (hum mil e setecentos e quarenta reais).

VALOR TOTAL: R$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais).

VIGÊNCIA CONTATUAL: 01/01/2023 à 16/11/2023

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN - PREFEITA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

1º TERMO DE ADITAMENTO - **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA-SP – **CONTRATADA:** VANESSA DANIELA FINOTTI 31607397838 (CNPJ: 14.349.274/0001-03), **CONTRATON.º** 21/2022, REFERENTE À DISPENSA N.° 11/2022 – **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE OFICINA SOCIOEDUCATIVA E DE CONVIVÊNCIA PARA O SCFV DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS, NA ÁREA DE PINTURA.

Conforme justificativas e parecer favorável da área técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, o presente instrumento tem por finalidade formalizar a prorrogação do prazo de vigência e execução contratual com manutenção de valor de hora aula por 10 (dez) meses a contar de 01/01/2023, com a manutenção do valor de R$15,00 (quinze reais), por hora aula, podendo ser de até 26 (vinte e seis) horas semanais.

VALOR MENSAL: R$1.560,00 (hum mil e quinhentos e sessenta reais).

VALOR TOTAL: R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA CONTATUAL: 01/01/2023 à 16/11/2023

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN - PREFEITA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

6º TERMO DE ADITAMENTO - **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA-SP – **CONTRATADA:** FERROFORT CONSTRUCAO E COMERCIO DE FERRAGENS OLIMPIA LTDA (CNPJ: 26.874.878/0001-40), **CONTRATO N.º** 67/2021, referente a Tomada de Preços n.º 03/2021 – **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E MELHORIA DA CRECHE “NILZA

DOMINGUES KFOURI".

Conforme justificativas e parecer exarado pela área técnica de engenharia, o presente Termo tem por objeto formalizar a supressão de item.

ITEM A SUPRIMIR: 10.2 (Centro de Atividades)

CORRESPONDENTE AO VALOR TOTAL DE R$ 5.285,36 (cinco mil, duzentos e oitenta e cinco reais e trinta e seis centavos).

VALOR TOTAL DO CONTRATO R$ 628.705,79 (seiscentos e vinte e oito mil, setecentos e cinco mil e setenta e nove centavos).

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN - PREFEITA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE N.º 153/2022 - **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA-SP – **CONTRATADA:** BOOKING MIX PRODUCOES E EVENTOS LTDA (CNPJ: 17.839.746/0001-96) – **DO OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM O GRUPO MUSICAL EXALTA PARA O CARNAVAL DE SEVERÍNIA. – **INEXIGIBILIDADE N.º** 09/2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FICHA N.º 396

VALOR TOTAL DE R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

ASSINATURA: 26/12/2022 – VIGÊNCIA: 25/02/2023

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN - PREFEITA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO a inexigibilidade de licitação n° 10/2022 destinada a contratação direta da empresa **SM SHOWS, PRODUCOES E EVENTOS LTDA** (CNPJ n° 44.257.433/0001-00), com exclusividade, para apresentação de show artístico com Seu Moço para o Carnaval de Severínia, com fundamento no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no artigo 25, "*caput*", da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98; e **AUTORIZO** o empenho da despesa, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), em favor da empresa **SM SHOWS, PRODUCOES E EVENTOS LTDA**, cujo pagamento far-se-á de acordo com sua proposta de preço, considerada compatível com o preço de mercado, e o interesse público.

Severínia/SP, 26 de dezembro de 2022.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN
Prefeita de Severínia/SP

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos de Mesa

ATO DA MESA nº 3, de 5 Janeiro de 2023.

"Regulamenta os procedimentos para realização de dispensas de licitação fundamentadas nos incisos I e II do Art.75 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Severínia, SP."

ATO DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA, SP, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando a necessidade de regulamentação interna da Lei n. 14 .133, de 1° de abril de 2021;

CONSIDERANDO que no dia 1º de abril de 2021 foi promulgada a Nova Lei de Licitações, Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que mesmo vigente conforme disposição contida no art. 193, há na nova norma vários dispositivos que pendem de prévia regulamentação;

CONSIDERANDO a possibilidade de cada órgão editar seus próprios regulamentos nos termos do que dispõe o art. 187 da referida norma;

CONSIDERANDO a recomendação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no âmbito do Comunicado SDG nº 31 de 16 de junho de 2021, que independente da possibilidade conferida de utilização simultânea das Leis n° 8.666 de 1993 e n° 14.133, de 2021, vedadas a combinação de preceitos de uma e de outra, os Poderes e órgãos das esferas do Estado e dos Municípios avaliem a conveniência e oportunidade sobre a imediata adoção das regras da Lei 14.133 de 2021 ante o grande número de dispositivos dependentes de regulamentação que poderão definir interpretações de variada ordem;

CONSIDERANDO que os incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 referem-se à possibilidade de aquisição de bens e contratação de serviços em geral sem o precedente processo licitatório para objetos que envolva valores inferiores a R$ 114.416,65 no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores e inferiores a R$ 57.208,33 no caso de outros serviços;

CONSIDERANDO que referidas hipóteses de dispensa de licitação decorre do reconhecimento por lei de que os custos inerentes a uma licitação superam os benefícios que dela poderiam advir e que a Lei dispensa a licitação para evitar o sacrifício dos interesses coletivos e supraindividuais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer meios dinâmicos visando o atendimento do princípio da eficiência, eficácia e efetividade nos termos do que dispõe o art. 5° da nova norma;

CONSIDERANDO que a priori, para realização da contratação direta especificamente baseadas nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 há necessidade de regulamentação do disposto no art. 72 da

referida Lei, especificamente no que concerne a realização do "Estudo Técnico Preliminar", definido no inciso XX do art. 6 como "*documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação*" e da forma de realização da estimativa do valor conforme §§ 1° e 2° do art. 23;

CONSIDERANDO o termo "se for o caso" observado no inciso I do art. 72 da Lei 14.133/2021 que relativiza o termo "deverá", trazendo para as mãos do gestor público a análise do caso concreto, para que ele decida pela elaboração ou não dos Estudos Preliminares;

CONSIDERANDO que o §3º do art. 75 da Lei 14.133/2021 dispõe que as dispensas em razão do valor serão preferencialmente e não obrigatoriamente, precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial;

CONSIDERANDO que o §2º do art. 17 da Lei 14.133/2021 dispõe que apenas as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, não estabelecendo esta obrigatoriedade às dispensas de licitação;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021 que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional é de observância obrigatória aos órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, somente quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, nos termos do que dispõe o art. 2º de referida Instrução Normativa;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021 dispõe que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial;

CONSIDERANDO que de acordo com a definição estabelecida no inciso LII do art. 6º da Lei 14.133/2021, sítio eletrônico oficial é sítio da internet, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o ente federativo divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Severínia dispõe de sítio eletrônico oficial (https://www.camaraseverinia.sp.gov.br/, Portal da Transparência Municipal (http://170.246.217.227:8079/transparencia/) e Diário Oficial do Município de Severínia criado pela Lei nº 2219 de 02 de fevereiro de 2017 (www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia) os quais poderão ser utilizados para publicação e transparência das dispensas de licitação baseadas nos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/2021 e respectivos contratos, aptos, portanto, a atender o disposto no Parágrafo único do art. 72 de referida lei, corroborando com o decidido pelo Tribunal de Contas da União nos termos do Acórdão nº 2458/2021[1].

CONSIDERANDO que o art. 95, I da Lei 14.133/2021 estabelece que o instrumento de contrato não é obrigatório no caso de dispensas de licitação em razão do valor;

CONSIDERANDO que o Portal Nacional de Contratações Públicas criado no âmbito da Lei nº 14.133/2021 em seu art. 174 encontra-se em parcial funcionamento desde o dia 9 de agosto de 2021, viabilizando, por ora, apenas a divulgação das aquisições/contratações dos órgãos vinculados ao Sistema de Serviços Gerais (SISG) do qual essa Prefeitura não pertence;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 176 dispõe que enquanto não adotarem o PNCP, os municípios com até 20.000 habitantes, que é o caso de Severínia[2], deverão publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato e disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica;

CONSIDERANDO o prazo estabelecido no §2º do art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021 para edição do regulamento que define os limites para enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo;

REGULAMENTA:

Dos bens e serviços nas categorias comum e luxo

Art. 1º - A Câmara Municipal de Severínia está autorizada a contratar bens e serviços comuns, observada a disponibilidade de créditos orçamentários e a legislação pertinente, vedada a aquisição de bens e contratações de serviços de luxo.

Parágrafo Primeiro - O enquadramento dos bens e serviços nas categorias comum e luxo dependerá de exame casuístico do uso a que se destinam.

Parágrafo Segundo - A contratação de bens e serviços de luxo ensejará a apuração de responsabilidade do agente público que deu origem a demanda, ou seja, o autor do termo de referência, projeto básico e do subscritor do contrato ou instrumento análogo.

Art. 2º - Para os fins deste Regulamento, consideram-se:

I - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado e cujos padrões de desempenho e qualidade habituais e que não excedam ao necessário para cumprimento das finalidades da administração;

II - bens e serviços de luxo: aqueles que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação do interesse

público, ou seja, qualquer item que é opcional, em oposição ao necessário, ou itens, bem acima do padrão da necessidade, onde a demanda é principalmente influenciada pela renda ou riqueza.

Da Utilização dos Limites de dispensa de valor

Art. 3º - Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser observados o somatório do que for despendido no exercício financeiro com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, levando em consideração a predominância usual do mercado, podendo, em caso de dúvida, levar em consideração o ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

Parágrafo único – As compras e contratações no exercício com base nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 deverão ser levadas em consideração para fins de utilização dos novos limites estabelecidos no inciso I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, ocasião em que o montante gasto com dispensa de licitação não poderá ultrapassar o limite consignado no novo normativo.

Da abertura do procedimento de Contratação Direta em razão do valor

Art. 4º - O processo de contratação direta deverá ser inaugurado com documento de formalização de demanda acompanhado do respectivo Termo de Referência no qual deverá constar, no mínimo, os seguintes elementos;

I - Definição precisa e suficiente do bem a ser adquirido ou do serviço a ser contratado, evitando descrições que admitam interpretações de variada ordem, bem como que sejam excessivas, irrelevantes e desnecessárias ao atendimento do interesse público;

II - Os motivos e fundamentos da necessidade da aquisição do bem ou contratação do serviço;

III – A quantidade do bem a ser adquirido ou do serviço a ser contratado;

IV – O regime de fornecimento e/ou execução do serviço com indicação do prazo de entrega/execução;

V - Indicação do agente público pelo acompanhamento da execução contratual.

Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico e Executivo

Art. 5º - A elaboração dos ETPs – Estudos Técnicos Preliminares será facultativa nos casos de contratação de obras, serviços e compras, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único - Em se tratando de contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração dos demais projetos.

Pesquisa de Preços

Art. 6º - Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o art. 23 poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, devendo serem observados o disposto nos art. 7º ao art. 10 deste Regulamento.

Art. 7º - Para realização da pesquisa de preços, o setor responsável deverá solicitar a cotação a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade pretendida, encaminhando, para tanto, o Termo de Referência.

§ 1º - Preferencialmente, a escolha dos fornecedores deve recair sobre aqueles habituais e que integram a base de dados cadastral do sistema de compras do órgão.

§ 2º - Na falta desses, poderá se valer de fornecedores que comprovadamente possam realizar o fornecimento ou executar o serviço, justificando a escolha deles.

§ 3º - Permanecendo a inexistência de no mínimo 3 (três) fornecedores ou, a critério do agente, poderá ser divulgado aviso de contratação no sítio eletrônico oficial da Prefeitura pelo prazo de 3 (três) dias úteis com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 4º - O pedido de pesquisa de preço deverá, preferencialmente, ser formalizado através de encaminhamento de e-mail podendo, justificadamente, ser realizado de forma pessoal pelo agente público responsável.

§ 5º - Quando for realizado por e-mail deverá ser encaminhado com a opção de aviso de “encaminhamento” e “leitura” e consignar prazo de resposta de no máximo 3 (três) dias úteis, devendo o pedido e a resposta do fornecedor serem juntados aos autos.

§ 6º - No caso de pesquisas de preços realizadas pessoalmente, deverão ser juntados aos autos documento com o nome da empresa, CNPJ e endereço, contendo ainda a data, o nome, a assinatura do representante ou responsável pelo fornecimento do preço. Deverão ser juntados ainda os dados do servidor responsável pela pesquisa.

§ 7º - Para obtenção do resultado da pesquisa, a critério do agente responsável, poderão ser desconsiderados os preços excessivamente elevados e os inexequíveis, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

Art. 8º - Na impossibilidade de obtenção de ao menos 3 (três) preços nos termos do que dispõe o artigo anterior, desde que devidamente justificado, será necessário a confirmação se o(s) preço(s) ofertado(s) refere(m)-se ao preço de mercado, devendo, para tanto, o agente público realizar os procedimentos encetados abaixo:

I - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia

especializada, de tabela de referência (SINAPI, SABESP, FDE, CPOS, PINI, CEMED, ANP, etc) e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, preferencialmente na Região Administrativa de Barretos, Franca, São José de Rio Preto e Ribeirão Preto[3], em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços.

§ 1º - Para fins do disposto no inciso I, para apuração do valor de mercado, poderá ser levada em consideração o valor do "carrinho de compra" incluindo o valor do frete, devendo o mesmo ser impresso e disponibilizado no processo de contratação. Não será admitido a utilização de sites não confiáveis de leilão ou de intermediação de vendas, tais como OLX, Mercado Livre, Enjoei, etc.

§ 2º - Para fins do disposto no inciso II, deverá ser juntado aos autos a comprovação da solicitação e dos próprios contratos similares.

§ 3º - A autorização para compra nos termos deste artigo, somente poderá ser emitida quando o valor apresentado pelo fornecedor estiver abaixo do valor apurado através dos critérios dispostos nos incisos I e II do *caput*, sendo autorizada a negociação com o fornecedor.

Art. 9º - No caso de **contratação de obras e serviços de engenharia**, a obtenção do valor estimado da contratação acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis deverá observar o seguinte regramento:

§ 1º - Após recebimento do documento de formalização da demanda acompanhado do Termo de Referência/Memorial Descritivo e Projeto Básico ou Projeto Executivo deverá ser realizada a composição de custos unitários correspondente do SINAPI, SABESP, FDE, CPOS ou PINI com indicação do número da edição da referida tabela de referência.

§ 2º - Referida composição de custos unitários é de competência da área técnica de engenharia do órgão.

Art. 10 - Realizada a estimativa do valor, nos termos do que dispõe o art. 6º, deverá o agente público realizar a pesquisa de preços para definição do contratado conforme dispositivo art. 7º.

Parecer Jurídico

Art. 11 - As dispensas realizadas em razão de valor, nos termos do que dispõe os incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/2021 poderão dispensar a análise jurídica, salvo quando imprescindíveis a formalização do instrumento de contrato.

Eficácia dos contratos

Art. 12 – O ato que autoriza a contratação direta e o extrato decorrente do contrato, quando houver, serápublicado no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial da Câmara observado o prazo estabelecido no inciso II do art. 94, qual seja, 10 (Dez) dias úteis contados da sua assinatura.

Art. 13 – Este Regulamento entra em vigor na data da sua publicação,

Câmara Municipal de Severínia/SP, 5 de Janeiro de 2023.

Dr. Ulysses Terceiro Fernando dos Santos
Presidente
Márcia Aparecida Moreira Domingues
Vice-Presidente
Breno da Silva Alves
Primeiro Secretário
Ederson José da Costa
Segundo Secretário

---

[1] ACÓRDÃO Nº 2458/2021 – TCU – Plenário "ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário,ante as razões expostas pelo relator, em: 9.1. responder à consulente, Secretaria-Geral de Administração (Segedam), que: 9.1.1. é possível a utilização do art. 75 da Lei 14.133/2021 por órgãos não vinculados ao Sistema de Serviços Gerais (Sisg), do grupo chamado órgãos "não-Sisg", em caráter transitório e excepcional, até que sejam concluídas as medidas necessárias ao efetivo acesso às funcionalidades do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP; 9.1.2. em reforço à transparência que deve ser dada às contratações diretas, que seja utilizado o Diário Oficial da União – DOU como mecanismo complementar ao portal digital do TCU, em reforço à devida publicidade até a efetiva integração entre os sistemas internos e o PNCP; 9.2. orientar a Secretaria-Geral de Administração e a Secretaria-Geral da Presidência deste Tribunal que priorizem as ações para a devida integração dos sistemas internos do TCU com o PNCP." Data da Sessão: 13/10/2021

[2] https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/severinia/panorama

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital

E D I T A L

Nos termos do § 6º do artigo 39 da Constituição Federal, faço público o valor dos subsídios e da remuneração dos cargos e empregos públicos da Câmara Municipal de Severínia, vigente no ano de 2022, excluídas as vantagens pessoais de seus ocupantes.

Referência: DEZEMBRO/2022.

PRESIDENTE DA CÂMARA	VEREADOR	DIRETOR DE SECRETARIA	AUXILIAR DE SECRETARIA
4.097,57	3.876,08	5.037,41	5.037,41

CONTADOR	ZELADOR	ADVOGADO	SECRETÁRIA
6.570,60	2.124,14	6.570,60	5.037,41

GUARDA NOTURNO	TELEFONISTA	MOTORISTA
2.124,14	3.559,07	3.559,07

Câmara Municipal de Severínia-SP, 04 de janeiro de 2023.
ULYSSES TERCEIRO FERNANDO DOS SANTOS
Presidente da Câmara

.....